



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025
(Do Senhor Marcos Tavares)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para estender a isenção da tarifa de energia elétrica a idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cadastrados em programas de transferência de renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse 80 kWh.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 1º - A. Fica instituída a tarifa social de energia elétrica para os consumidores de baixa renda, nos termos desta Lei, incluindo os seguintes grupos específicos, desde que inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou no Benefício de Prestação Continuada (BPC):

I - pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§1º A isenção total da tarifa de energia elétrica será aplicada às unidades consumidoras pertencentes aos grupos definidos nos incisos I e II do caput, desde que o consumo mensal seja inferior ou igual a 80 kWh.

§2º Os beneficiários deverão apresentar laudo médico ou documentação comprobatória da condição específica, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar o alcance da Tarifa Social de Energia Elétrica, estendendo o benefício da isenção da tarifa para dois grupos sociais reconhecidamente vulneráveis: pessoas idosas e pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), desde que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A legislação vigente já contempla o acesso à tarifa social para famílias de baixa renda, mas nem sempre reconhece, de forma explícita, as necessidades adicionais dos idosos e dos indivíduos com TEA dentro desses grupos. A presente proposta objetiva reforçar essa priorização social, vinculando o benefício ao consumo de até 80 kWh mensais — patamar reconhecido como de subsistência, segundo dados técnicos da ANEEL e IBGE.

Tal consumo é típico de residências que utilizam a energia elétrica para atividades básicas como iluminação, refrigeração de alimentos e aquecimento de água. Trata-se de um parâmetro técnico objetivo, que confere maior segurança à implementação do benefício e evita desvios.

Adicionalmente, o projeto reconhece o direito à energia como um serviço público essencial à dignidade da pessoa humana, conforme estabelece a Constituição Federal em seus artigos 1º, III, e 6º. No caso das pessoas com TEA e dos idosos, garantir acesso à energia significa também garantir condições mínimas de saúde, segurança e inclusão.

A medida proposta é de baixo impacto fiscal, de fácil operacionalização técnica e com alto potencial de transformação social para famílias vulneráveis que já se encontram nos registros oficiais do governo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

